



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 002, de 13 de junho de 2023.**

**ART. 24, INCISO I DA LOM.**

Atualiza a Lei Orgânica Municipal, no sentido do Art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dando nova redação, convalidando e consolidando artigos, parágrafos, inciso e líneas não publicados tempestivamente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, pelo § 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguintes Emendas:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica Municipal Passa a Vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 7º. ...*

*Relocalização do texto do parágrafo único, trocando-lhe a articulação para § 12.*

*Art. 9º. ...*

*Relocalização do texto do parágrafo único, trocando-lhe a articulação para o inciso XVIII.*

*Art. 9º. ...*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*XVIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(NR)*

*XIX - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas;(AC)*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(AC)*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(AC)*

*XX - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(AC)*

*Art. 13. ...*

*II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e ter a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;(NR)*

*III - elaborar, depois de receber do Executivo, a previsão do ano da proposta, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta e um de julho, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa.(NR)*

*IX - Ter a iniciativa das Leis que fixarão, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito equivalentes a dois terços que for devido ao Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, sendo os destes na razão de, no máximo, quarenta por cento, enquanto o município não atingir o 80.000 (oitenta mil) habitantes,*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI, 39 § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 152, da Constituição Federal;(NR)*

*Art. 14-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será igual a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.(NR)*

*Parágrafo Único - **a partir do início da primeira legislatura municipal a partir de janeiro de 2025, a exclusão dos gastos com inativos do percentual de repasse passará a ser inclusão no total das despesas da Câmara** os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.(AC)*

*Art. 15. ...*

*§ 1º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 18(dezoito anos), para o cargo de Vereador, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Delmiro Gouveia.(AC)*

*§ 2º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.(AC)*

*§ 3º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram informações. (AC)*

*Art. 16 - ...*

*I - ...*

*b) ) ocupar cargos, funções ou empregos remunerados, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea a. (NR)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*Art. 18 - ...*

*II – licenciado, pela Câmara, por motivo de doença e ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos **fará jus aos subsídios deste período**, ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. (NR)*

*III - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II, obedecida a lei específica sobre o pagamento dos subsídios dos quinze primeiros dias da licença, quando, a partir daí, deverá o pagamento ser encargo da Previdência Social, nos limites legais. (AC)*

*Art. 19. - ...*

*§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem a deliberação do Orçamento Anual.(NR)*

*§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente ou a requerimento do Prefeito ou da maioria de seus membros com a aprovação da maioria absoluta.(NR)*

*§ 4º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre proposição para a qual for convocada pelo Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativos, em caso de urgência e de relevante interesse público para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação. (NR)*

*Art.20 – A mesa diretora da câmara municipal será composta de 01 (um) Presidente, 1º 2º vice-Presidente, 1, 2º, 3º e 4º secretários eleitos para*

*mandato de 2 (dois) anos, tendo os eleitos e quem houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal direito à reeleição para único período subsequente, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura. (NR)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*Art. 21 - ...*

*III - Os membros das Comissões Permanentes, cujos mandatos serão de dois anos, serão eleitos pelo voto secreto da maioria dos membros da Câmara presentes ao Plenário, tendo direito os mesmos ou quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos direito à reeleição para um único período subsequente;(NR)*

*Art. 22 - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições e nomes dos membros publicados e definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. (NR)*

*Art. 23 - ...*

*Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis, dar-se-á na conformidade de Lei Complementar Federal, Lei Complementar Estadual, desta Lei e do Regimento Interno. (NR)*

*Art. 24 - ...*

*§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem. (NR)*

*Art. 25. ...*

*§ 3º - No caso do § 2º, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.(AC)*

*§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir, no que couber, o disposto no art. 60, parágrafo 4º da Constituição Federal e as formas de exercício da democracia direta.(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*Art. 29 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.(NR)*

*Art. 33 - ...*

*§ 6º - Não tendo recebido o Parecer Prévio no prazo de 30 (trinta) dias da emissão obrigatória pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 180 (cento e oitenta) dias, a Câmara procederá ao julgamento das contas municipais do ano anterior, conforme sua competência disposta no inciso VIII, do art. 13.(AC)*

*§ 7º – decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do aludido parecer, da deliberação o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. (AC)*

*Art. 38 - ...*

*I - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, (NR)*

*Art. 39 - ...*

*§ 1º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data de posse, o Prefeito e Vice-Prefeito, salvo força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.(AC)*

*§ 2º - O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de (04) quatro anos, tendo direito os mesmos ou quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos direito à reeleição para um único período subsequente.(AC)*

*§ 3º - No ato da posse, anualmente e na data do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar declaração de bens que serão transcritas em livro próprio na Câmara, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência.(AC)*

*§ 4º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 21 (vinte e um anos), para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Delmiro Gouveia.(AC)*

*Art. 41 - ...*

*Parágrafo Único - A eleição será realizada por escrutínio secreto e em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso com maior número de mandatos.(NR)*

*Art. 42 - ...*

*Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz Eleitoral.(AC)*

*Art. 43 - A idade eleitoral mínima dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito é de 21 anos (vinte e um anos) e de 18 (dezoito) anos para Vereadores.(NR)*

*§ 1º - São inelegíveis, os inalistáveis e analfabetos.(NR)*

*§ 2º - Para concorrerem a outros cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito que o substituir devem renunciar ao respectivo mandato até 06 (seis) meses antes do pleito.(NR)*

*Art. 45 - ...*

*§ 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.(NR)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;(AC)*

*II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;(AC)*

*III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;(AC)*

*IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;(AC)*

*V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;(AC)*

*VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;(AC)*

*VII - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;(AC)*

*VIII - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)*

*IX - conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)*

*X - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)*

*XI - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;(AC)*

*XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;(AC)*

*XIII - nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;(AC)*





*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;(AC)*

*XV - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;(AC)*

*XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;(AC)*

*XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;(AC)*

*XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;(AC)*

*XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;(AC)*

*XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;(AC)*

*XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;(AC)*

*XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.(AC)*

*§2º - A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos no § 1º, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.(AC)*

*§ 3º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.(AC)*

*I - impedir o funcionamento regular da Câmara;(AC)*

*II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;(AC)*

*III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;(AC)*

*IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;(AC)*

*V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;(AC)*

*VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;(AC)*

*VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;(AC)*

*IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;(AC)*

*X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.(AC)*

*§ 4º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;(AC)*

*I - efetuar repasse à Câmara Municipal, excluídos os gastos com inativos, que supere a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;(NR)*

*III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.(AC)*

*Art. 47 - Compete ao Prefeito enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 de julho de cada ano, a previsão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, do mesmo ano, e a previsão da Receita Corrente Líquida do exercício subsequente.(NR)*

*Parágrafo Único - - É de competência do Prefeito enviar à Câmara Municipal até o dia 20 dos meses de janeiro, maio e setembro a receita corrente líquida do mês anterior.*

*Art. 49 - ...*

*Parágrafo Único - ...*

*IV - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;(NR)*

*V - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;(AC)*

*Art. 53 - ...*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*I- ...*

*c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (NR)*

*Art. 60 - ...*

*§ 2º - ...*

*I - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(NR)*

*§ 3º - ...*

*IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.(AC)*

*§ 4º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (AC)*

*§ 5º - A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.(AC)*

*Art. 63 - ...*

*IV - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (NR)*

*Art. 64. ...*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*I - até cento e vinte dias antes do início do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, do Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual;(NR)*

*II - do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;(NR)*

*III - até cento e vinte dias antes do início do exercício financeiro seguinte, do Projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício seguinte.(NR)*

*IV – Os prazos, para a Câmara enviar aprovados os seguinte projetos são:  
(AC)*

*Art. 74. ...*

*§ 3º - O Município aplicará o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3.(AC)*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e*

*complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.(AC)*

*Art. 76 - ...*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(NR)*

*Art. 82 - ...*

*§ 1º - O Município exercerá ação redistributiva em relação a suas escolas.(AC)*

*§ 2º - O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.(AC)*

*§ 3º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.(AC)*

*§ 4º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.(AC)*

*§ 5º - É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.(AC)*

*Art. 82-A - Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições.(AC)*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (AC)*

*II - os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;(AC)*

*III - os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do **caput** e no § 2º deste artigo;(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*IV - os recursos de que tratam os incisos II e IV serão aplicados pelo Município exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;(AC)*

*V - a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;(AC)*

*VI - o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;(AC)*

*VII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (AC)*

*VIII - será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, nos termos da lei; (AC).*

*Art. 91 - A Administração Pública Municipal indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também, ao seguinte.(NR)*

*XIII - Os salários do funcionalismo serão pagos até, no máximo, o quinto dia do mês subsequente, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.(NR)*

*XV - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(NR)*





*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.(AC)*

*§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.(AC)*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente;(AC)*

*I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;(AC)*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto nos incisos I e II do art. 96.(AC)*

*Art. 92 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.(NR)*

*§ 1º. É assegurado ao funcionalismo:(NR)*

*XI - publicar anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos da Câmara;(AC)*

*XII - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do parágrafo único;(AC)*

*XIII - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.(AC)*

*XIV - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o inciso IX somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,*





*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(AC)*

*XV - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;(AC)*

*XVI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;(AC)*

*XVII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XXIV;(AC)*

*XVIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. (AC)*

*§ 2º - O membro do Poder e o detentor de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso.(AC)*

*III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.(AC)*

*§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.(AC)*

*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.(AC)*

*§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.(AC)*

*§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:*

*I - o prazo de duração do contrato;*

*II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;*

*III - a remuneração do pessoal.*

*§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.(AC)*

*§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(AC)*

*§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.(AC)*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*§ 12. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.(AC)*

*§ 13. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.(AC)*

*§ 14. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.(AC)*

*Art. 94 - REVOGADO*

*Art. 96 - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será*

*cientificado o requerente., sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município;(NR)*

*III - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas.(AC)*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(AC)*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(AC)*

*Art. 97 - ...*



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

*Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL*

*Parágrafo Único - A Câmara Municipal promoverá a publicação e a edição popular do texto integral desta Lei, que será posta a disposição das Escolas, dos Cartórios, dos Sindicatos, das Associações e à toda a população.*

*ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS*

*Art. 1º - REVOGADO*

*Art. 2º - REVOGADO*

*Art. 3º - REVOGADO*

*Art. 4º - REVOGADO*

*Art. 5º - REVOGADO*

*Art. 6º - REVOGADO*

*Art. 7º - REVOGADO*

*Art. 8º - REVOGADO*

*Art. 9º - REVOGADO*

*Art. 10 – REVOGADO*

*Art. 11 - REVOGADO*

**Art. 2º.** Estas Emendas a Lei Orgânica entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia -  
AL, 13 de junho de 2023.



*Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas*

*CNPJ: 12.421178/0001-95*

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL

**Marcos Antônio Silva**  
**Presidente**

**Edna Gomes Bernardo**  
**1º. Vice-presidente**

**Raimundo Valter Benicio**  
**2º. Vice-presidente**

**Carlos Jose Bezerra dos santos**  
**1º. Secretario**

**Ezequiel de Carvalho Costa**  
**2º. Secretario**

**George Lisboa Junior.**  
**3º. secretario**